

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Referência: Edital nº 16/2018

Objeto: Contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Recurso interposto pelo Consórcio Beck de Souza/MPB

Fl. 30
Proc. 0482/19-28
Esf
AR/GMA**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso interposto pelo Consórcio Beck de Souza/MPB, composto pelas empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e MPB ENGENHARIA LTDEA, referente ao Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, concernente ao Edital nº 16/2018.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas do Conhecimento dos Problemas da empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda., concluindo pela pontuação máxima, e, também julgou o Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., com base no mesmo subitem 11.1.2.1 do TR - Descrição das atividades de execução dos serviços objetos deste TR, concluindo pela nota máxima (6 pontos).

3. RECURSO INTERPOSTO

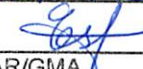
Em 15 de março de 2019, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante Consórcio Beck de Souza/MPB, que contesta o resultado apresentado no relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas.

O Consórcio considera injusta a pontuação máxima do item Conhecimento dos Problemas apresentado pela empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda. e do item Descrição das Atividades de Execução dos Serviços Objetos deste TR, apresentado pelo Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA



CONSULTIVA LTDA., mencionando que a primeira apenas copiou a listagem dos serviços constante no TR e, a segunda, limitou-se a descrições genéricas das atividades.

4. CONTRARRAZÃO AO RECURSO

Fl. 31
Proc. 0482/19-28

AR/GMA

4.1 WALM ENGENHARIA

Em 22 de março de 2019, a Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda. tendo sido cientificada da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio Beck de Souza/MPB, apresentou suas contrarrrazões para manutenção do julgamento da Proposta Técnica pela Comissão de Licitação.

A licitante afirma que apresentou no Plano Geral de Trabalho a Proposta Técnica contendo fluxograma de atividades, a sequência de atividades previstas para execução dos serviços, descritivos das atividades, detalhamento das ações de Coordenação Geral do Contrato e demais atividades contempladas na prestação de serviços à Codevasf.

Indica, ainda, como seria o apoio técnico à Codevasf na Execução de Ações de Regularidade Ambiental.

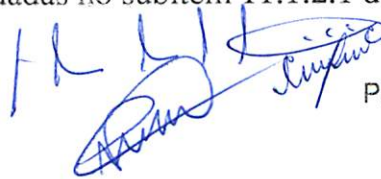
4.2 PCE e ECOLOGUS

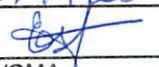
Em 22 de março de 2019, o Consórcio Engenharia PCE Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e ECOLOGUS Engenharia Consultiva Ltda. tendo sido cientificada da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio Beck de Souza/MPB, apresentou suas contrarrrazões requerendo a manutenção do julgamento da Proposta Técnica pela Comissão de Licitação.

A licitante afirma que a recorrente apresenta argumentação descabida e extremamente genérica, sem apresentar qualquer fundamentação, baseada em fragmentos de frases extraídos do texto da proposta do Consórcio PCE/ECOLOGUS. Alega que o texto do item Descrição das Atividades de Execução dos Serviços Objetos deste TR apresenta e discute os diferentes tipos de atividades de regularização ambiental que poderão vir a compor o escopo dos trabalhos a serem contratados pela Codevasf, descrevendo de que forma o Consórcio atuará no desenvolvimento dos diferentes serviços associados a cada tipo de atividade.

5. ANÁLISE

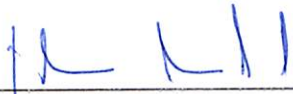
A comissão de licitação utilizou o princípio da igualdade e vinculada ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, reanalisou a documentação e constatou o seguinte: ambas as licitantes citadas no Recurso Administrativo apresentaram a contento as informações demandadas no subitem 11.1.2.1 do TR.




Fl. 32
Proc. 0482/19-28

AR/GMA**6. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento da Proposta Técnica – Invólucro nº 2 **conclui pela improcedência do apresentado pela Licitante, mantendo-se a pontuação de 100,0 da empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda. e 98,5 do Consórcio Engenharia: PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA e ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**

Brasília, 25 de março de 2019.



Antonio Alipio de Souza Mustafa
Presidente da Comissão



Círio José Costa
Membro



Nelson Luiz Pugliesi
Membro

DESPACHO

DE: AR/GMA/UGA – 29/03/2019
PARA: AR/GMA

Fl. 33
Proc. 0482/19-28
[Assinatura]
AR/GMA

Senhora Gerente,

Solicito encaminhar o presente processo a PR/GB para homologação pelo Presidente do Relatório de Análise de Recurso Administrativo Contra Julgamento das Propostas Técnicas do processo licitatório do Edital nº 16/2018, cujo objeto é a contratação dos serviços especializados de Apoio às Ações à Garantia de Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Codevasf.

12 211

ANTONIO ALIPIO DE SOUZA MUSTAFA

Presidente da Comissão de Licitação – Decisão nº 1133/2018 Rerratificada pela Decisão nº 274/2019

À AR/SE

SOLICITO ENCAMINHAR O PRESENTE EXPOSTO AO PR/GB, PARA APRECIACÃO DO RELATÓRIO CONSTANTE ÀS FOLHAS 30 A 32, EM CASO DE CONCORDANCIA DOS TERMOS, SOLICITO A HOMOLOGACÃO DO REFERIDO DOCUMENTO E ENCAMINHAMENTO À PR/SE.

EM 29/03/2019

[Assinatura]
Barbara Ferreira Mafra
Gerente de Meio Ambiente
CODEVASF-AR/GMA

*Ao PR/GB
Solicito tendo em consideração
o Sr. Diretor Presidente
o relatório da comissão
que analisou o recurso.
Em 29/3/19*

RECEBIDO
Em 29/03/19 às 11:19h horas
[Assinatura]
AR/SE

José Eduardo Borella
Secretário Executivo - AR/SE
Decisão nº 260/2016

RECEBIDO
EM 29 de Mar de 2019
AS Janeiro
PR/GB - CODEVASF

Fl: 34
Proc: 214-19198
Jun

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 1º de abril de 2019

Referência: Processo nº 59500.000482/2019-28

Interessado: PR/SL

Assunto: Pedido de Impugnação – Edital nº 16/2018 – Concorrência

Homologo o Relatório de Análise de Recurso Administrativo, fls. 30 a 32, que analisou o Recurso interposto pelo Consórcio Beck de Souza/MPB, referente ao Edital nº 16/2018 – Concorrência Técnica e Preço, que tem por objeto a contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf, concluindo pela improcedência do apresentado pela licitante, mantendo-se a pontuação de 100,00 da empresa Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda e 98,5 do Consórcio Engenharia: PCE – Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda e Ecologus Engenharia Consultiva Ltda.

MARCO AURELIO AYRES DINIZ
Diretor Da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
Respondendo pela Presidência

PR/SL - Recebido
Em, 21/4/19 Horas 9:58

Rubrica